



PL 5991/2019
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5991 de 2019)

Modifique-se o § 2º do art. 6º do PL 5991 de 2019:

“§ 2º As empresas públicas e de economia mista, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário em todas as esferas, os Governos Estaduais e Municipais e o setor privado, quando optarem pela doação dos bens de que trata o caput, poderão adotar os procedimentos referidos no caput deste artigo e firmar Acordo de Cooperação Técnica, **convênio, ou outro instrumento jurídico semelhante**, quando necessário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende reduzir a possibilidade de dúvida por parte dos departamentos jurídicos dos órgãos que vão ser responsáveis pela elaboração dos acordos.

Sabe-se que o entendimento sobre a adequação e pertinência de um ou outro instrumento jurídico, seja acordo, convênio, parceria ou outro qualquer, depende das particularidades e estatutos próprios de cada Órgão, inclusive, podendo variar significativamente entre os Entes da Administração pública com as Autarquias.

Ao ampliar o escopo de possibilidades com relação ao tipo de instrumento a ser chancelado, fica minimizada uma possível insegurança jurídica.

Sala das Sessões,



SF/21985.67458-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON



SF/21985.67458-10